



PROCESSO DRVP n.º PRC2022/10741 - 20220891701  
PREGÃO ELETRÔNICO DRVP n.º 062/2022  
CONTRATO DRVP n.º 001/2023.

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP E A EMPRESA SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇO PROFUNDO**

**I - CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL VALE DO PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0086-80, localizada na Praça Colinas, nº 31, Bairro Chácaras Reunidas, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor João Veríssimo Fernandes, Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA, nos termos do Decreto publicado no DOE de 11-01-2023 e por sua Diretora de Divisão, a Senhora Marcela Giudicissi Rehder, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 996/2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

**II - CONTRATADA:** **SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.233.577/0001-02, localizada à Avenida Infante Dom Henrique, nº 494, Vila José Bonifácio, Araraquara, SP, CEP 14.802-060, neste ato representada por seu sócio administrador Sidinei Tacão, brasileiro, casado, empresário, portado do documento de identidade RG nº 25.289.408-X SSP/SP e do CPF/MF nº 150.743.598-30, conforme consta da Cláusula III da Consolidação do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poço profundo, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento.





A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, de n.º 062/202022, advinda da Informação DRVP n.º 448/2022, que deu origem ao Processo PRC n.º 10741/2022, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poço profundo dos Centros de Atendimento Socioeducativos ao Adolescente – CASA's Guarulhos, Guayi, Serra da Cantareira, Itaquá, Jacareí, Tamoios/Serra da Mantiqueira e Lorena, vinculados à Divisão Regional Vale do Paraíba**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.





#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta, na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;



XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequado à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionado de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.





#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de **R\$ 448.500,00** (quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), **mediante os valores unitários constantes de sua proposta, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato.**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- *R* = parcela de reajuste;
- *P<sub>o</sub>* = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- *IPC/IPC<sub>o</sub>* = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir **da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

#### **CLÁUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.500.1.0001, de classificação funcional programática 14.122.1729.5904.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.80





#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP - Divisão Regional Vale do Paraíba, situada na Praça Colinas n.º 31 - Bairro Chácaras Reunidas – São José dos Campos – SP – CEP 12.238-481, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

I. A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas separadas por local de prestação de serviços, ou seja, um documento fiscal para cada localidade prevista no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital, individualmente, conforme orientação do Gestor do





Contrato, que informará a relação de números de inscrição de cada local no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

- a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.
- b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.
- c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (CRF/FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas - (CNDT).





c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, mas poderá subcontratar a emissão de laudos técnicos, desde que com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

I. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas.

II. A CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para subcontratar tais serviços, informando e apresentando:

- a) nome e endereço da empresa a ser subcontratada;
- b) nome dos titulares e prepostos da empresa a ser subcontratada;
- c) comprovação de atendimento às especificações técnicas do edital por parte da empresa subcontratada, sobretudo quanto à acreditação do laboratório responsável pela emissão dos laudos técnicos.

II. Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;

III. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

IV. Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item III poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante.





V. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação dos demais serviços previstos nesta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter





não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.





III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São José dos Campos, 12 de janeiro de 2023.

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA**

**João Veríssimo Fernandes**

Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente –  
Fundação CASA-SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME IMPRESSÃO NO RODAPÉ

**Marcela Giudicissi Rehder**

Diretora de Divisão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME IMPRESSÃO NO RODAPÉ

**CONTRATADA: SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA**

SIDINEI

Assinado de forma

digital por SIDINEI

TACAO:1507 TACAO:15074359830

4359830 Dados: 2023.01.12

09:11:32 -03'00'

**Sidinei Tacão**

Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

**Morgana Antunes Madeira**

Encarregada Administrativa

**Denise Monteiro Leite**

Resp. pela Chefe de Seção  
Administrativa

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME IMPRESSÃO NO RODAPÉ



ANEXO I  
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I.1  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| ITEM        | QUANT  | UNID.   | DESCRIÇÃO   | SIAFÍSICO                        |
|-------------|--------|---------|---|----------------------------------|
| 01          | 09     | Unidade | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE POÇOS E RESERVATÓRIOS.   | 3562-9<br>(1)<br>33903980<br>559 |
| <b>LOTE</b> |        |         |   |                                  |
| ITEM        | QUANT. | UNID.   | DESCRIÇÃO   |                                  |
| 01          | 09     | Serviço | Atualização dos dados de cadastro e respectivo plano de amostragem da SAC ou SAA, conforme Artigo 14, IV e XI e Artigo 44 da Portaria GM/MS nº 888/2021, <b>anualmente</b> , até o dia 10 do mês de janeiro ou quando necessário.   |                                  |
| 02          | 108    | Serviço | Coleta e análise de amostra para parâmetro Escherichia Coli em ponto na saída da água bruta, conforme Artigo 31, §5º, da Portaria GM/MS nº 888/2021, <b>mensalmente</b> , com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.  |                                  |
| 03          | 108    | Serviço | Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento dos pontos de consumo, atendendo o Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021 e Anexo IV da Resolução SS nº 65/05 (posteriormente revisada em 02/08/2016, <b>mensalmente</b> , com laudos apresentados até dia 10 do mês subsequente. |                                  |
| 04          | 108    | Serviço | Inserção dos dados do monitoramento da qualidade da água no sistema SISAGUA, conforme Artigo 14, XII da Portaria GM/MS nº 888/2021, <b>mensalmente</b> , até o dia 10 do mês subsequente do monitoramento.  |                                  |
| 05          | 18     | Serviço | Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento em ponto de saída do tratamento, conforme os Anexos 1, 9, 11 e Artigo 37 da Portaria GM/MS nº 888/2021, <b>semestralmente</b> , com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.  |                                  |



|    |     |          |   |
|----|-----|----------|---|
| 06 | 18  | Serviço  | Coleta e análise de amostra de água bruta, para monitoramento em ponto de captação, conforme Artigo 42 - § 2º da Portaria GM/MS nº 888/2021: turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e condutividade elétrica, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 396/2008; e parâmetros constantes no Anexo 9 da Portaria nº 888/2021; parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, devendo neste caso, seguir os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA nº 396/08 para água bruta, <b>semestralmente</b> , com laudos apresentados até o dia 10 do mês subseqüente. |
| 07 | 18  | Serviço  | Coleta e Análise de amostra para o parâmetro ferro em ponto de consumo, conforme Anexo 11 da Portaria GM/MS nº 888/2021, <b>semestralmente</b> com laudos apresentados até o dia 10 do mês subseqüente.   |
| 08 | 09  | Serviço  | Anotação de responsabilidade técnica (ART), com indicação de responsável junto ao Conselho Regional de Química, em atendimento ao Artigo 15, inciso I, da Portaria GM/MS nº 888/2021 e ao Decreto Federal nº 85.877 de 07/04/1981.  |
| 09 | 09  | Serviço  | Instalação de equipamento dosador, com aplicação automática de cloro.   |
| 10 | 756 | Kg.      | <b>Fornecimento mensal</b> de tabletes de ácido tricloroisocianurico com 90% de teor de cloro ativo, para tratamento de água para consumo humano, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco à saúde (CBRS), considerando a norma técnica ABNT NBR 15.784.  |
| 11 | 108 | Material | <b>Fornecimento mensal</b> de kits de reagentes e kits de medição de teor de cloro dos pontos de consumo, para medições diárias por parte da contratante com as devidas orientações da contratada.  |
| 12 | 48  | Kg       | Fornecimento de produto à base de ortopolifosfato ou similar para o tratamento da água potável como sequestrante de ferro, atendendo ao Artigo 38 da Portaria GM/MS nº 888/2021, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco à saúde (CBRS), considerando a norma técnica ABNT NBR 15.784, quando identificado nos laudos, para tratamento da água no CASA Jacareí.  |
| 13 | 468 | Serviço  | Visita de pessoal técnico para coleta e análise de amostra para o parâmetro Turbidez em ponto de saída do tratamento conforme Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021, regulagem e manutenção do sistema de desinfecção e reposição da solução química, <b>semanalmente</b> .  |
| 14 | 09  | Serviço  | Renovação das outorgas dos poços artesianos de acordo com a   |





|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  |  |  | Portaria DAEE nº 1630/2017, incluindo recolhimento de taxas e teste de vazão, conforme vencimentos. |
|--|--|--|---|

## 1. O OBJETO.

**1.1** O presente projeto visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, análise, limpeza, regularização documental junto ao DAEE e tratamento da água dos poços tubulares profundos consumidas diariamente pelos adolescentes, servidores e visitantes dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente: **CASA GUARULHOS, CASA GUAYI, CASA SERRA DA CANTAREIRA, CASA JACAREÍ, CASA LORENA, CASA ITAQUA E CASA TAMOIOS**, originárias de poços tubulares profundos, **visando o atendimento das legislações vigentes e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária** e outros, que regem a potabilidade, tratamento e consumo humano da água, especialmente a **Resolução SS- 65 de 12/04/2005 com Alteração do artigo 6º, da Resolução SS 65, de 02/08/2016, Portaria GM/MS nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde e Resolução CONAMA 396/2008, Lei Federal 85.877 de 07 de Abril de 1981 e a ABNT**, tornando-se a contratada a responsável técnica pela qualidade da água perante os órgãos de fiscalização e de vigilância, com disponibilização de mão de obra especializada; com fornecimento de todos os produtos, materiais, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessário, para o período de 12 meses.

## 2. DOS LOCAIS E DESCRIÇÃO DOS POÇOS PROFUNDOS.



| LOCAL 1   | DESCRIÇÃO   |
|---|---|
| <b>CASA GUARULHOS</b><br>Rua: Ministro Hipólito, nº 3650 – Cidade Aracília, altura do KM 208 da Rodovia Presidente Dutra – Guarulhos/SP. CEP: 07250-010           | <b>01 - POÇO PROFUNDO, SENDO:</b><br>Coordenadas: UTM: 7.407,51 km N; 360,45 Km E; MC: 45.<br>Vazão de exploração: 1,80 m³/h<br>Vazão média diária a ser captada: 28 m³ |
| <b>CASA GUAYÍ</b><br>Rua: Ministro Hipólito, nº 3700 – Cidade Aracília, altura do KM 208 da Rodovia Presidente Dutra – Guarulhos/SP. CEP: 07250-010               | <b>01 - POÇO PROFUNDO, SENDO:</b><br>Coordenadas: UTM: 7.407,57 km N; 360,56 Km E; MC: 45.<br>Vazão de exploração: 1,80 m³/h<br>Vazão média diária a ser captada: 27 m³ |
| <b>CASA SERRA DA CANTAREIRA</b><br>Rua: Ministro Hipólito, nº 3750 – Cidade Aracília, altura do KM 208 da Rodovia Presidente Dutra – Guarulhos/SP. CEP: 07250-010 | <b>01 - POÇO PROFUNDO, SENDO:</b><br>Coordenadas: UTM: 7.407,59 km N; 360,61 Km E; MC: 45.<br>Vazão de exploração: 2,10 m³/h<br>Vazão média diária a ser captada: 31 m³ |
| <b>CASA JACAREÍ</b><br>Rodovia Presidente Dutra, S/Nº KM 173 Bairro Chácaras Reunidas, Igarapés, Jacareí/SP CEP: 12330-280.                                       | <b>01 - POÇO PROFUNDO, SENDO:</b><br>Coordenadas UTM: 7.421,13 km N; 389,69 km E; MC: 45.<br>Vazão de exploração: 4,00 m³/h<br>Vazão média diária a ser captada: 72 m³  |
| <b>CASA LORENA</b><br>Estrada Chiquito de Aquino, KM 002+100m Bairro Santa Lucécia – Lorena/SP. CEP: 12.612-550   | <b>01 - POÇO PROFUNDO, SENDO:</b><br>Coordenadas: UTM: 7.482,01 km N; 489,62 km E; MC: 45.<br>Vazão de exploração: 1,89 m³/h<br>Vazão média diária a ser captada: 34 m³ |
| <b>CASA ITAQUÁ</b><br>Estrada Pedro da Cunha Albuquerque Lopes, nº 3367 – Bairro Peroba, Itaquaquecetuba/SP. CEP: 08584-584.                                      | <b>01 - POÇO PROFUNDO, SENDO:</b><br>Coordenadas UTM: 7.408,46 km N; 361,57 Km E; MC: 45.<br>Vazão média diária a ser captada: 7,33 m³                                  |
| <b>LOCAL 7</b>  | <b>DESCRIÇÃO</b>  |



|  |   |
|--|---|
| <p><b>CASA TAMOIOS</b><br/>Rodovia Tamoios, km 12 – Bairro da<br/>Pernambucana - São José dos Campos/SP<br/>CEP 12.228-845</p> | <p><b>01 – POÇO PROFUNDO Nº 01, SENDO:</b><br/>Coordenadas: UTM: NS: 7.425,57 – EW: 417,50 –<br/>MC: 45.<br/>Vazão média diária a ser captada: 0,4375 m<sup>3</sup></p> |
|  | <p><b>01 – POÇO PROFUNDO Nº 02, SENDO:</b><br/>Coordenadas UTM: 7.425,56 km N: 417,32 km E –<br/>MC: 45<br/>Vazão média diária a ser captada: 1,125 m<sup>3</sup></p>   |
|  | <p><b>01 – POÇO PROFUNDO Nº 03, SENDO:</b><br/>Coordenadas UTM: 7.425,55 km N: 417,32 km E –<br/>MC: 45<br/>Vazão média diária a ser captada: 1,125 m<sup>3</sup></p>   |

### 3. DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços deverão ser realizados em dias e horários previamente definidos pela CONTRATANTE, e sujeito a alterações, mediante necessidade.

### 4. DAS PROGRAMAÇÕES.

4.1 Os serviços de coletas das amostras para posterior análise ocorrerão nas unidades supramencionadas, conforme programação realizada em comum acordo com a CONTRATANTE.

### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Todos os serviços referentes a quaisquer das instalações e análise deverão ser executados por profissionais habilitados e com experiência comprovada na área de abastecimento alternativo de água;

5.2. Os serviços oferecidos pela contratada será todo o conjunto de atividades e procedimentos necessários ao atendimento das legislações citadas no item 1 deste "Memorial Descritivo", visando o integral atendimento a tais legislações e responsabilidade técnica perante a ANVISA. A empresa contratada deverá ainda realizar os seguintes serviços, devendo fornecer todo o material e equipamento necessário à sua execução;

5.2.1. Todos os materiais e componentes deverão atender as normas da ABNT bem como devem ser fabricados por empresas idôneas e tecnicamente conceituados no



mercado. Os materiais para coleta e seus relatórios estarão sujeitos, em qualquer momento, à aprovação da CONTRATANTE, independentemente de sua aplicação;

**5.2.2.** A CONTRATADA deverá retirar do canteiro de serviço, no prazo máximo de 48 horas, os materiais que porventura forem impugnados pela CONTRATANTE;

**5.2.3.** A CONTRATADA deverá limpar a área afetada pela coleta das amostras.

**5.2.4.** Identificação de quaisquer anomalias apresentadas na qualidade da água seja ela química, física, biológica ou geológica, com o objetivo de que sejam atendidas as legislações e normas sanitárias vigentes referentes a potabilidade e consumo humano da água, devendo contratada tomar as providências necessárias para sanar tais anomalias, sendo responsável por quaisquer consequências decorrentes de tais ações.

**5.2.5.** Manutenção preventiva e corretiva no aparelho dosador, a contratada será responsável por realizar reparos nos equipamentos provenientes de falhas em mangueiras, niples, registros, válvulas de retenção, anéis de vedação, torneiras, engates, etc que impeçam seu funcionamento, devendo se necessário, fornecer aparelho reserva caso ocorram falhas no aparelho instalado, até que a falha seja sanada ou até que seja substituído o aparelho defeituoso pela CONTRATANTE, com a finalidade de não se interromper a aplicação dos produtos e a continuidade do tratamento. Pagamento previsto no rol dos serviços prestados;

**5.2.6.** A utilização de ferramentas e aparelhos deverá ser apropriada a cada serviço e a cada material. A execução de qualquer serviço deverá obedecer:

- 1) As prescrições contidas na ABNT relativas à execução de qualquer serviço específico para cada instalação de poço profundo. Ressaltando-se as Normas Técnicas ABNT NBR 12212:2017 e ABNT NBR 12244:2006.
- 2) As disposições constantes e atos legais do Estado, Municípios e concessionárias;
- 3) As recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais;
- 4) As instruções técnicas do Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE) e Bacia Hidrográfica do Alto Tiete (FABHAT)
- 5) As resoluções vigentes das Secretarias de Saúde, em todas as esferas do Poder Público.

**5.2.7** Visita técnica semanal, para reposição dos produtos necessários, monitoramento do sistema, ajustes de otimização, verificação das concentrações



aplicadas no sistema, aferição da turbidez (nos termos do Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021) verificação do comportamento do sistema e resoluções de possíveis falhas apresentadas, em caso de eventuais necessidades, deverá ser realizada visitas técnicas adicionais, sem custos adicionais;

**5.2.8** Caberá a empresa CONTRATADA o fornecimento de serviços de coleta e transporte das amostras, análises semanais, mensais, semestrais e anuais, elaboração e preenchimento do Anexo IV da Resolução da Secretaria da Saúde nº 65 de 12/04/05. Coletas mensais de amostras de água e realização de análises em laboratório credenciado e autorizado pela ANVISA, de acordo com os parâmetros da Resolução SS nº 65 de 12 de abril de 2005 com Alteração da Redação do Artigo 6º da Resolução SS-65, de 02/08/2016 e Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021, sendo, no mínimo, 01 (uma) na saída do tratamento e 01 (uma) em ponto de consumo;

**5.2.9** Avaliação da contaminação por Escherichia coli no manancial subterrâneo que deverá ser feita mediante coleta mensal de amostra de água em ponto anterior ao local de desinfecção, conforme Art. 31, § 5º, da Portaria GM/MS nº 888/2021;

**5.2.10** Coletas semestrais, em meses estabelecidos pelo cronograma elaborado pela CONTRATANTE, água bruta, para monitoramento em ponto de captação, conforme Artigo 42 § 2º Portaria GM/MS nº 888/2021, turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e condutividade elétrica, conforme preconiza a resolução CONAMA nº 396/08; e parâmetros constantes no Anexo 9 da Portaria GM/MS nº 888/2021; parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, devendo neste caso seguir os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA nº 396/08 para água bruta, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente;

**5.2.11** Responsabilidade Técnica perante a Vigilância Sanitária que visa à inserção dos dados referentes ao cadastro, plano de amostragem e controle de qualidade diretamente no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA nas datas e prazos conforme disposto no artigo 6º da Resolução SS-65, de 02/08/2016 e Artigo 14, XII da Portaria GM/MS nº 888/2021;

**5.2.12** Encaminhamento mensal aos Fiscais do Contrato dos laudos originais das análises com os protocolos realizados junto ao sistema SISAGUA;

**5.2.13** Os ensaios de qualidade da água deverão atender a legislação vigente. Todos os ensaios da qualidade da água, solicitados pela DAEE e outros órgãos para a Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico de poço profundo deverão ser



fornecidos pela CONTRATADA, bem como as análises para a emissão do alvará sanitário de poço profundo ou documento similar;

**5.2.14** As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano deverá ser realizadas em laboratório próprio da contratada, desde que seja comprovado a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitárias e demais normas relacionadas, e comprovam a existência de sistema de gestão de qualidade, conforme Norma Técnica NBR ISO/IEC 17025:2017, podendo ser subcontratada uma parte destes serviços na proporcionalidade de até 30% do total do contrato, com a devida autorização prévia da CONTRATANTE;

- 1) Conforme cláusulas contratuais, é possível a subcontratação dos serviços de análises e laudos das amostras de água em proporcionalidade, solicitada excepcionalmente, de forma eventual e devidamente justificada à CONTRATANTE, sendo aceita SOMENTE em caso fortuito ou por força maior. A subcontratação não será possível em caso da CONTRATADA não ser laboratório de análise e pedir para subcontratar todos os serviços do contrato, por não prestar tais serviços objeto deste Termo de Contrato;
- 2) É de responsabilidade da CONTRATADA comunicar formalmente à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações dos laboratórios subcontratados, bem como fazer prova de que os laboratórios encontram-se creditados conforme caput deste item;
- 3) Enviar quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer documentos relativos a comprovação do cumprimento de acreditação conforme caput deste item.

**5.2.15** Caberá a CONTRATADA, a continuidade de processos já iniciados ela Fundação CASA junto aos órgãos competentes para cumprimento da SS nº 65/05 e suas alterações. Se não houver cadastro junto ao órgão Estadual ou Municipal, será de responsabilidade da empresa o cadastramento do poço, incluindo a indicação do responsável técnico devidamente cadastrado no órgão de classe;

**5.2.16** A CONTRATADA deverá fornecer tabletes de ácido tricloroisocianurico com 90% de teor de cloro ativo, ou substância similar para o dosador de cloro, em caso de substituição deverá ser devidamente autorizada pela CONTRATANTE, a fim de atender os parâmetros de cloro do Artigo 32 da Portaria GM/MS nº 888/2021 e das Normas ABNT vigentes, para o tratamento de água para consumo humano, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco à saúde (CBRS), considerando a legislação e normas sanitárias vigentes referentes à potabilidade e consumo humano da água, em especial a Norma Técnica ABNT NBR 15.784:2017;



**5.2.17** Será de responsabilidade da CONTRATADA a aplicação dos produtos, que constam no rol de serviços contratados, visando o correto tratamento da água em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, incluindo o fornecimento, preparo da solução, determinação da concentração correta e regulagem do aparelho de dosagem;

**5.2.18** Todos os locais descritos no item 1 possuem a previsão de 01(um) equipamento dosador em cada local, contudo se algum Centro apresentar falha ou não funcionamento dos equipamentos já instalados, demandará a instalação imediata, de modo que correrá às custas da CONTRATADA todas as despesas necessárias para aquisição, instalação e manutenção do dosador. A capacidade de armazenamento do dosador automático deverá ser de no mínimo 04 kg (quatro quilos) de tablete para cloração.

1) Para os demais locais há a previsão do dosador, mas somente será realizada a despesa caso os dosadores atualmente instalados apresentem defeitos irreparáveis.

**5.2.19** No controle da qualidade da água, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais, mesmo em ensaios presuntivos, ações corretivas devem ser adotadas pela CONTRATADA novas amostras devem ser coletadas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios.

**5.2.20** Sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, a CONTRATADA e as autoridades de saúde pública devem, em conjunto, elaborar um plano de ação e tomar as medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação à população, sem prejuízo das providências imediatas para a correção das não conformidades.

**5.2.21** Todos os documentos, taxas necessárias e responsabilidades técnicas para regularizar o cadastramento e amostras necessárias correrão por conta da empresa CONTRATADA. Após a emissão destes documentos e envio aos órgãos competentes, será necessário o envio de cópias ao gestor do contrato para acompanhamento e controle.

**5.2.22** A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida para a prestação de serviços de renovação de outorga eletrônica junto ao DAEE e outros órgãos, especialmente a abaixo relacionada:

- Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Química – 4ª região (Lei Federal nº 2.800, de 18/06/1956, art. 27, e Lei Federal nº 6.839, de 30/10/1980, art 1º, em anexo);

Certificado de Dispensa de Licença, emitido pela CETESB (Artigo 58-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31/05/76 (em anexo), aprovada pelo Decreto Estadual 8.468, de 08/09/76);



- Teste de bombeamento para rebaixamento máximo acompanhado por 24 horas e teste de recuperação do nível acompanhado até 4 horas, conforme a Norma ABNT NBR 12.244/2006, para a determinação das condições de exploração e conhecimento das características hidrodinâmicas do aquífero;
- Preenchimento da documentação de solicitação de Parecer Técnico da CETESB, sendo documentos inclusos: SD, Relatório de Áreas Contaminadas, Mapa Resolução Conjunta nº 3, Relação de Áreas Contaminadas conforme site.
- Elaboração e entrada na solicitação da solicitação de Outorga de Usos de Recursos Hídricos, documentos inclusos: Anexos da Portaria devidamente preenchidos e assinados, Preenchimento de ART (acompanhado do comprovante de pagamento), relatório Fotográfico e Elaboração do relatório de ReCap – Relatório de Captação;
- OS laudos analíticos relativos MS 888/21 deverão ser apresentados ao DAEE, conforme o indicado no Anexo 2 – Modelo de Boletim de Análise, da Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 03, de 21/06/2006;
- As análises devem ser realizadas em laboratórios que atendam os quesitos estabelecidos pela Norma NBR ISO/IEC 17025:2017, ou outra que venha substituí-la;

**5.2.23** A relação de documentos em 4.2.22 não é exaustiva, podendo ser exigidos quaisquer outros documentos comprobatórios da regularidade da CONTRATADA que se fizerem necessários, desde que tal exigência seja justificada;

**5.2.24** A CONTRATADA deverá ainda indicar profissional habilitado, com formação em química, para assunção de responsabilidade técnica referente aos serviços objeto do contrato, apresentando:

- Documento comprobatório do registro do referido profissional no Conselho Regional de Química – 4ª região, dentro da validade;
- Cópia autenticada ou original do Registro de Responsabilidade Técnica recolhida pelo profissional para a prestação dos serviços objeto do contrato.

**5.2.25** Renovação de outorga dos poços artesianos de acordo com a Portaria DAEE nº 1.630/2017.

**5.2.26** A contratada deverá providenciar a renovação das outorgas dos sete poços artesianos, apresentando requerimento ao DAEE impreterivelmente até 01 (um) mês do prazo que antecede o vencimento de cada outorga.





**5.2.27** Qualquer despesa que transcorrer do processo de outorga junto ao DAEE e outros órgãos, será de responsabilidade de empresa CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer pagamento adicional.

**5.2.28** Os preços ofertados na planilha de proposta é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas reativas ao serviço de outorga constante neste Edital, inclusive o teste de vazão, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga por esta Administração.

**5.2.29 Descrição e informações sobre as Outorgas dos Poços Artesianos:**



| LOCAL 1   | OUTORGA  |
|---|--|
| <b>CASA GUARULHOS</b><br>Rua: Ministro Hipólito, nº 3650 – Cidade Aracília, altura do KM 206 da Rodovia Presidente Dutra – Guarulhos/SP. CEP: 07250-010           | Portaria DAEE nº 3200/20, de 25/06/2020 - expira em <b>06/2025</b>                   |
| LOCAL 2   | OUTORGA  |
| <b>CASA GUAYI</b><br>Rua: Ministro Hipólito, nº 3700 – Cidade Aracília, altura do KM 206 da Rodovia Presidente Dutra – Guarulhos/SP. CEP: 07250-010               | Portaria DAEE nº 986/20, de 17/02/2021 expira em <b>02/2026</b>                      |
| LOCAL 3   | OUTORGA  |
| <b>CASA SERRA DA CANTAREIRA</b><br>Rua: Ministro Hipólito, nº 3750 – Cidade Aracília, altura do KM 206 da Rodovia Presidente Dutra – Guarulhos/SP. CEP: 07250-010 | Portaria DAEE nº 3249/20, de 25/06/2020 expira em <b>06/2025</b>                     |
| LOCAL 4   | OUTORGA  |
| <b>CASA JACAREÍ</b><br>Rodovia Presidente Dutra, S/Nº KM 173 Bairro Chácaras Reunidas- Igarapés - Jacareí/SP CEP: 12330-280.                                      | Portaria DAEE nº 6494/18, de 23/11/2018 expira em <b>11/2023</b>                     |
| LOCAL 5   | OUTORGA  |
| <b>CASA LORENA</b><br>Estrada Chiquito de Aquino, KM 002+100m Bairro Santa Lucrécia – Lorena/SP. CEP: 12.612-550  | Portaria DAEE nº 803/20, de 17/02/2020 expira em <b>02/2025</b>                      |
| LOCAL 6   | OUTORGA  |
| <b>CASA ITAQUÁ</b><br>Estrada Pedro da Cunha Albuquerque Lopes, nº 3367 – Bairro Perobal - Itaquaquetuba/SP. CEP: 08584-584.                                      | Portaria DAEE nº 4674/17, de 14/12/2017.- expira em <b>12/2022</b>                   |
| LOCAL 7   | OUTORGA  |
| <b>CASA TAMOIOS</b><br>Rodovia Tamoios, km 12 – Bairro da Pernambucana - São José dos Campos/SP<br>CEP 12.228-845   | Portaria DAEE nº 1312/18, de 16/03/2018 constando 3 poços, expira em <b>03/2023.</b> |





## 6. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

6.1 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas de manutenção e demais instrumentos necessários para a execução dos serviços tais como: caixas com ferramentas, furadeiras, esmerilhadeira, ferramentas específicas de uso exclusivo, veículo próprio para deslocamento do pessoal, uniformes, crachás, de identificação individual e demais equipamentos específicos para cumprimento dos serviços contratados neste memorial

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- b) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos operários, tais como: capacetes, luvas, botas, máscaras, etc, de acordo com as prescrições legais em vigor e com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT;
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Trabalhista vigente.
- e) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- g) Cumprir as normas Municipais, Estaduais e Federais que interfiram na execução do Contrato.
- h) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do Contrato.



- i) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE.
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- k) Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços preposto(s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- m) umprir as posturas do município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- n) Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.
- o) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- p) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato cabe ao CONTRATANTE:

- a) Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA, e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais onde se fizerem necessários para a execução de seus serviços:
- d) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscais para acompanhamento da execução contratual.





- e) Expedir Ordem de Início dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, com indicação dos locais em que o serviço deverá ser executado.
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- g) Exercer a fiscalização dos serviços

## 9. AVALIAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 A Contratante mapeará suas unidades, para aferição da realização dos serviços conforme cronograma estabelecido pela contratada;

9.2 Os documentos serão expedidos até o quinto dia útil do mês subsequente ao período em referência e terão finalidade para liberação dos pagamentos.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A empresa contratada deverá ainda fornecer treinamento aos servidores designados para a realização das medições diárias do nível de cloro, o qual deverá ser realizado nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

10.2 Todos os documentos, taxas necessárias e responsabilidades técnicas para regularizar o cadastramento e amostras necessárias correrão por conta da empresa **CONTRATADA**. Após a emissão destes documentos e envio aos órgãos competentes, será necessário o envio de cópias ao gestor do contrato e a Divisão Regional Vale do Paraíba, desta Fundação CASA/SP.

10.3 A contratação será pelo prazo de **12 meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos e condições permitidos pela Legislação Vigente.





PROPOSTA Nº PC714/2022.1

Emissão: 11/11/2022

**FINALIZADO**

A  
Fundação CASA-SP - Divisão Regional Vale do Paraíba  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DRVP n.º 062/2022  
PROCESSO FUNDCASASP-PRC-2022/10741

|   |
|---|
| <b>Razão Social do Licitante:</b> Suprema Tecnologia Analítica LTDA         |
| <b>CNPJ/CPF :</b> 04.233.577/0001-02  |
| <b>Endereço :</b> Avenida Infante Dom Henrique Nº 494 - Vila José Bonifácio |
| <b>E-mail :</b> vendas@stanalitica.com.br                                   |
| <b>Telefone / Fax:</b> (16) 3114-2158                                       |
| <b>Representante: Nome:</b> Sidinei Tacão                                   |
| <b>Identificação: CPF:</b> 150.743.598-30 , <b>RG:</b> 25.289.408-X         |
| <b>Qualificação:</b> Proprietário   |

**DADOS BANCÁRIOS**

|                         |                      |                            |
|-------------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>BANCO:</b> SANTANDER | <b>AGÊNCIA:</b> 4501 | <b>CONTA:</b> 13.001.114-9 |
|-------------------------|----------------------|----------------------------|

**OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE POÇOS E RESERVATÓRIOS.**

| LOCAIS E DESCRIÇÃO DOS POÇOS CONFORME ANEXO 1.2 |     |         |   |              |               |
|---|-----|---------|---|--------------|---------------|
| ITEM  | QTD | UNID.   | DESCRIÇÃO   | VALOR UNI.   | VALOR TOTAL   |
| 1   | 9   | Serviço | Atualização dos dados de cadastro e respectivo plano de amostragem da SAC ou SAA, conforme Artigo 14, IV e XI e Artigo 44 da Portaria GM/MS nº 888/2021, anualmente, até o dia 10 do mês de janeiro ou quando necessário.   | R\$ 500,00   | R\$ 4.500,00  |
| 2   | 108 | Serviço | Coleta e análise de amostra para parâmetro Escherichia Coli em ponto na saída da água bruta, conforme Artigo 31, §5º, da Portaria GM/MS nº 888/2021, mensalmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.  | R\$ 100,00   | R\$ 10.800,00 |
| 3   | 108 | Serviço | Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento dos pontos de consumo, atendendo o Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021 e Anexo IV da Resolução SS nº 65/05 (posteriormente revisada em 02/08/2016, mensalmente, com laudos apresentados até dia 10 do mês subsequente.   | R\$ 300,00   | R\$ 32.400,00 |
| 4   | 108 | Serviço | Inserção dos dados do monitoramento da qualidade da água no sistema SISAGUA, conforme Artigo 14, XII da Portaria GM/MS nº 888/2021, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente do monitoramento.  | R\$ 100,00   | R\$ 10.800,00 |
| 5   | 18  | Serviço | Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento em ponto de saída do tratamento, conforme os Anexos 1, 9, 11 e Artigo 37 da Portaria GM/MS nº 888/2021, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.  | R\$ 2.500,00 | R\$ 45.000,00 |
| 6   | 18  | Serviço | Coleta e análise de amostra de água bruta, para monitoramento em ponto de captação, conforme Artigo 42 - § 2º da Portaria GM/MS nº 888/2021: turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e condutividade elétrica, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 396/2008; e parâmetros constantes no Anexo 9 da Portaria nº 888/2021; parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, devendo neste caso, seguir os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA nº 396/08 para água bruta, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente. | R\$ 2.500,00 | R\$ 45.000,00 |





|  |     |          |   |              |                       |
|--|-----|----------|---|--------------|-----------------------|
| 7  | 18  | Mensal   | Coleta e Análise de amostra para o parâmetro ferro em ponto de consumo, conforme Anexo 11 da Portaria GM/MS nº 888/2021, semestralmente com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.  | R\$ 200,00   | R\$ 3.600,00          |
| 8  | 9   | Serviço  | Anotação de responsabilidade técnica (ART), com indicação de responsável junto ao Conselho Regional de Química, em atendimento ao Artigo 15, inciso I, da Portaria GM/MS nº 888/2021 e ao Decreto Federal nº 85.877 de 07/04/1981.  | R\$ 500,00   | R\$ 4.500,00          |
| 9  | 9   | Serviço  | Instalação de equipamento dosador, com aplicação automática de cloro.   | R\$ 1.500,00 | R\$ 13.500,00         |
| 10   | 756 | Kg       | Fornecimento mensal de tabletes de ácido tricloroisocianúrico com 90% de teor de cloro ativo, para tratamento de água para consumo humano, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco à saúde (CBRS), considerando a norma técnica ABNT NBR 15.784.   | R\$ 100,00   | R\$ 75.600,00         |
| 11   | 108 | Material | Fornecimento mensal de kits de reagentes e kits de medição de teor de cloro dos pontos de consumo, para medições diárias por parte da contratante com as devidas orientações da contratada.   | R\$ 49,00    | R\$ 5.292,00          |
| 12   | 48  | Kg       | Fornecimento de produto à base de ortopolifosfato ou similar para o tratamento da água potável como sequestrante de ferro, atendendo ao Artigo 38 da Portaria GM/MS nº 888/2021, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco à saúde (CBRS), considerando a norma técnica ABNT NBR 15.784, quando identificado nos laudos do CASA Jacareí. | R\$ 52,00    | R\$ 2.496,00          |
| 13   | 468 | Serviço  | Visita de pessoal técnico para coleta e análise de amostra para o parâmetro Turbidez em ponto de saída do tratamento conforme Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021, regulagem e manutenção do sistema de desinfecção e reposição da solução química, semanalmente.  | R\$ 359,00   | R\$ 168.012,00        |
| 14   | 9   | Serviço  | Renovação das outorgas dos poços artesanais de acordo com a Portaria DAEE 1630/2017, conforme vencimentos previstos no item 4.2.29 do ANEXO 1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, incluindo recolhimento das taxas e teste de vazão.   | R\$ 3.000,00 | R\$ 27.000,00         |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES</b> |     |          |   |              | <b>R\$ 448.500,00</b> |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA** Por extenso : Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais.

Data de referência dos preços: na data da apresentação da proposta.  
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



**SIDINEI TACAO:1**  
**5074359**  
**830**

Assinado de forma digital por SIDINEI TACAO:15074359830  
Dados: 2022.11.11 14:25:51 -03'00'

Araraquara, 11 de Novembro 2022

**SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA**  
Sidinei Tacao  
Proprietário  
CPF: 150.743.598-30  
RG: 25.289.408-X

